



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
CNPJ: 13.655.659.0001/28



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 523/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 523/2025, de 18 de junho de 2025, que *"Dispõe sobre o reajuste sobre a remuneração da classe docente do quadro do magistério da educação básica referente ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica estipulado na Portaria MEC nº 77/2025 e dá outras providências,"* aprovada, conforme Ofício 040/2025, recebido em 18 de junho de 2025 da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 18 de junho de 2025

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



LEI Nº 523/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre o reajuste sobre a remuneração da classe docente do quadro do magistério da educação básica referente ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica estipulado na Portaria MEC nº 77/2025 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho - Bahia, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei, nos seguintes termos.

Art. 1º Fica vinculado aos servidores efetivos integrantes da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, o percentual fixado na Portaria MEC nº 77/2025, tendo o presente reajuste o percentual sobre o salário base em 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) a partir da próxima folha salarial.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, 18 de junho de 2025.

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal